



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

ANEXO 10

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, as entidades abaixo identificadas, denominadas conjuntamente como PARTES ou isoladamente como PARTE:

- a), com sede, neste ato representado pelo,
doravante denominada **CONCESSIONÁRIA(O)** e;
- b), com sede na no CNPJ, neste ato
representada pelo, doravante simplesmente denominada
PRODUTOR;

tendo como interveniente-anuente, a Prefeitura Municipal de Santarém/PA, com sede, neste ato representado pelo, doravante denominada **TITULAR** e a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, pessoa jurídica de direito público, com sede na, CNPJ neste ato representada por na condição de entidade responsável pela regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Santarém, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A existência de um operador do SISTEMA DE PRODUÇÃO, com a delegação para prestar e explorar com exclusividade a atividade de produção de água potável no MUNICÍPIO;
- (ii) A contratação de um CONCESSIONÁRIA para prestar com exclusividade o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

SERVIÇO PÚBLICO no MUNICÍPIO, exceto no que tange a produção de água tratada;

(i) A exigência legal do art. 12º da Lei 11.445/07 de que nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um CONCESSIONÁRIA execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato;

(ii) A interface técnica, operacional e comercial entre determinadas atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA e o PRODUTOR;

As partes firmam o presente contrato, doravante denominado de INTERDEPENDÊNCIA, em razão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água realizado por dois prestadores, o PRODUTOR e o CONCESSIONÁRIA, conforme as seguintes cláusulas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com maiúsculas neste instrumento terão o significado constante do anexo 8 do EDITAL, exceto o termo **CONSÓRCIO**, que para fins específico deste instrumento é a relação contratual de consórcio entre o PRODUTOR E a CONCESSIONÁRIA, decorrente deste contrato de INTERDEPENDÊNCIA, constituído conforme artigos 278 e 279 da Lei 6.404/79 e atendendo ao disposto na IN 1199/11 da Receita Federal.

2. OBJETO E ÁREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

2.1. O presente contrato de INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular os direitos e obrigações das PARTES em relação às atividades de gestão comercial e entre as PARTES, decorrentes do SERVIÇO PÚBLICO, na área do CONTRATO.

2.2. O SERVIÇO PÚBLICO de que trata este contrato de INTERDEPENDÊNCIA será executado pelo PRODUTOR no que tange à PRODUÇÃO DE ÁGUA e pela CONCESSIONÁRIA quanto à todas demais atividades inerentes ao SERVIÇO PÚBLICO, incluindo a gestão comercial e atendimento dos USUÁRIOS.

2.2.1. O TIULAR obriga-se a fazer com que a CONCESSIONÁRIA assuma os direitos e obrigações previstas neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA.

2.3. Todas as disposições referentes a interface técnica entre o serviço de PRODUÇÃO DE ÁGUA e o serviço de distribuição de água estão reguladas no CONTRATO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O INTERDEPENDÊNCIA entra em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO e permanecerá vigente enquanto estiver em vigor o CONTRATO.

3.2. Quando da extinção do contrato de INTERDEPENDÊNCIA, o PRODUTOR e a CONCESSIONÁRIA farão a cessão dos direitos e obrigações deste contrato de INTERDEPENDÊNCIA ao MUNICÍPIO.

4. GESTÃO COMERCIAL

4.1. A gestão comercial será exercida de acordo com os requisitos mínimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

estabelecidos neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA;

4.1.1. A gestão comercial no que se refere aos serviços de abastecimento de água, obedecerá às normas e regras comerciais estabelecidas pela ARCON/TITULAR, inclusive com relação à TARIFA DE PRODUÇÃO, as quais serão repassadas ao PRODUTOR e aa CONCESSIONÁRIA;

4.1.2. O PRODUTOR atentar-se-á que o USUÁRIO deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

4.2. O CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela gestão comercial dos serviços de abastecimento de água prestados no MUNICÍPIO, englobando dentre outras atividades pertinentes, as seguintes:

- a) Gestão e manutenção do CADASTRO COMERCIAL, com os dados dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO;
- b) manutenção e operação da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO;
- c) medição do consumo de água dos USUÁRIOS, cálculo dos valores devidos, faturamento e entrega da CONTA DE ÁGUA aos USUÁRIOS;
- d) arrecadação das CONTAS DE ÁGUA, que será realizada, através dos AGENTES ARRECADADORES, segregação e repasse, por meio de agente fiduciário (BANCO), da parcela a que tiver direito o PRODUTOR;
- e) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
- f) instalação, manutenção e troca de hidrômetros;
- g) outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

4.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

5. CADASTRO COMERCIAL

5.1. O TITULAR se obriga na assinatura deste contrato de INTERDEPENDÊNCIA, repassar aa CONCESSIONÁRIA e o PRODUTOR o CADASTRO COMERCIAL completo que possui, em arquivo digital, prestando permanente auxílio a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS, bem como ao uso e operação do cadastro.

5.2. A partir da DATA DE ASSUNÇÃO a CONCESSIONÁRIA passa a ser o responsável pela permanente manutenção do CADASTRO COMERCIAL, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos USUÁRIOS, inserção dos dados e informações a respeito de novos USUÁRIOS, bem como baixa de USUÁRIOS.

5.2.1. A manutenção do CADASTRO COMERCIAL não exonera o TITULAR da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes no cadastro por ele disponibilizado.

5.3. A CONCESSIONÁRIA e o PRODUTOR deverão manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

5.3.1. O sigilo previsto nesta Cláusula não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

5.4. Para manter o cadastro do PRODUTOR atualizado, a CONCESSIONÁRIA o disponibilizará ao PRODUTOR acesso “on line” ao Banco de Dados do CADASTRO COMERCIAL.

5.5. Sem prejuízo do acesso “on line” pelo PRODUTOR, a CONCESSIONÁRIA enviará diariamente ao PRODUTOR arquivo eletrônico do CADASTRO COMERCIAL, em formato a ser acordado entre as PARTES, que conterá as alterações em relação:

- (i) aos dados pessoais de cada USUÁRIO;
- (ii) ao resultado dos arquivos de leitura e das medições realizadas;
- (iii) aos valores devidos por cada USUÁRIO no mês anterior;
- (iv) aos valores cobrados do USUÁRIO; e
- (v) os arquivos bancários com os valores efetivamente pagos por cada USUÁRIO.

6. ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO necessária para o adequado atendimento dos USUÁRIOS.

6.1.1. Na ESTRUTURA DE ATENDIMENTO implantado no MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PRODUTOR plataforma de trabalho para que a ela possa instalar convenientemente até 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

(dois) funcionários para realizar atendimento específicos, fazer a interface com o atendimento nos assuntos vinculados ao PRODUTOR e/ou orientar o atendimento realizado pela CONCESSIONÁRIA, bem como cumprir suas obrigações legais, em especial quanto a mandados judiciais.

6.2. Independentemente da responsabilidade pelo atendimento definida nesta Cláusula, o PRODUTOR contribuirá com a CONCESSIONÁRIA, sempre que se fizer necessário, em relação às SOLICITAÇÕES pertinentes a questões comerciais dos serviços de abastecimento de água.

6.3. No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA e o PRODUTOR deverão estabelecer mecanismos operacionais para viabilizar a transferência telefônica, após classificado o objeto da chamada do USUÁRIO, da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO para a estrutura de atendimento do PRODUTOR, e vice-versa, de acordo com a solicitação apresentada.

7. LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA

7.1. A CONCESSIONÁRIA é o responsável pela LICENCIAMENTO DA LIGAÇÃO e implantação da rede de distribuição e ramal de ligação.

7.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar o corte do fornecimento de água ao USUÁRIO nos casos previstos no regulamento de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, a ser editado pelo TITULAR, com base em proposta da ARCON.

8. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

8.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela execução das atividades de:

- a) leitura do hidrômetro e faturamento por CONTA DE ÁGUA;
- b) cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, de acordo com as tarifas e as regras de faturamento e normas comerciais previstas neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA e REGULAMENTO (anexo 6);
- c) expedição e entrega da CONTA DE ÁGUA.

8.2. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA, com a logomarca do PRODUTOR e da CONCESSIONÁRIA, sob o CNPJ específico do CONSÓRCIO.

8.2.1. A fatura emitida deverá indicar os valores, separadamente, da TARIFA DE PRODUÇÃO de direito do PRODUTOR e as demais tarifas e preços de direito da CONCESSIONÁRIA.

8.2.2. As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir o rol de informações legais e deverão ser alteradas sempre que necessário ou por exigência legal.

8.3. O BANCO receberá através da CONTA VINCULADA as CONTAS DE ÁGUA e repassará ao PRODUTOR, em “D+3”, o valor referente à TARIFA DE PRODUÇÃO, e o saldo a quem de direito.

9. TARIFA DE PRODUÇÃO

9.1. Na CONTA DE ÁGUA deverão constar as TARIFAS DE PRODUÇÃO, TARIFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

DE INVESTIMENTOS, PREÇOS e demais direitos de cobrança da CONCESSIONÁRIA, bem como a TARIFA DE PRODUÇÃO especificada para o PRODUTOR e eventual TAXA DE SANEAMENTO de direito do SAS.

9.1.1. O PRODUTOR será responsável por informar a CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor da TARIFA DE PRODUÇÃO e/ou valor da água no atacado, inclusive em razão de reajustes tarifários, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação das alterações.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pelo PRODUTOR em relação a TARIFA DE PRODUÇÃO aplicada no MUNICÍPIO.

9.2. Fica certo que a negociação das tarifas especiais de água com USUÁRIOS que se encontrarem em situações diferenciadas, incluindo os grandes USUÁRIOS, será realizada pela CONCESSIONÁRIA.

10. HIDRÔMETROS

10.1. A partir da DATA DE ASSUÇÃO a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação, manutenção e ampliação do sistema de hidrometria.

10.2. O sistema de hidrometria deve ser universalizado conforme metas do CONTRATO e mantido conforme disposições do INMETRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

11. PERDAS FÍSICAS

11.1. A partir da DATA DE ASSUÇÃO a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas PERDAS FÍSICAS, devendo mensalmente ressarcir o PRODUTOR das despesas de energia e produtos químicos para a produção do volume desta água, com base no PREÇO da água do atacado de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), base fevereiro/18.

11.2. O volume de PERDA FÍSICA será calculado pela diferença entre o Volume disponibilizado, pelo PRODUTOR, obtido por macromedição nos pontos de entrega de água ao sistema de distribuição, deduzido do volume faturado pela CONCESSIONÁRIA contra os USUÁRIOS.

11.3. Este ressarcimento ocorrerá na periodicidade mensal, no âmbito do CONSÓRCIO, ao fim de cada ciclo de faturamento, com base no volume faturado do ciclo do mês em questão, e o volume macromedido nos pontos de entrega no último dia de cada mês.

11.4. As ações de reduções de perdas físicas do sistema de abastecimento de água do MUNICÍPIO serão realizadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

12. PERDAS COMERCIAIS

12.1. A partir da DATA DE ASSUÇÃO as ações de cobrança da CONTA DE ÁGUA e de reduções das PERDAS COMERCIAIS do SERVIÇO PÚBLICO serão realizadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

12.1.1. O CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programas de combate à perda comercial contemplando recadastramento e combate à ligação irregular.

12.1.2. É obrigação da CONCESSIONÁRIA efetuar o corte do fornecimento de água do ramal com CONTA DE ÁGUA não quitada, respeitadas as disposições do REGULAMENTO a ser instituído pela ARCON/TITULAR e legislação em vigor.

12.2. As PERDAS COMERCIAIS do PRODUTOR decorrentes da inadimplência do USUÁRIO de CONTAS DE ÁGUA que estiverem há mais de 12 (doze) meses vencidas, incluindo multa e juros conforme REGULAMENTO (anexo 6), deverão ser ressarcidas pela CONCESSIONÁRIA.

12.2.1. O valor de ressarcimento será de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor decorrente da TARIFA DE PRODUÇÃO na CONTA DE ÁGUA.

12.2.2. O procedimento para efetuar este ressarcimento será mensal, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar até o quinto dia do mês seguinte a aquele que completou o prazo referido no caput desta cláusula, a memória de cálculo do valor a ser depositado em favor do PRODUTOR e a lista das CONTAS DE ÁGUA que estará assumindo o crédito, para baixa no sistema do PRODUTOR.

12.2.3. O CONCESSIONÁRIA efetuará o depósito em favor do PRODUTOR até o dia 20 (vinte) do mês seguinte aquele que completou o prazo referido no caput desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

12.2.4. Após ressarcir o PRODUTOR pela PERDA COMERCIAL a CONCESSIONÁRIA ficará, automaticamente, credora da TARIFA DE PRODUÇÃO na CONTA DE ÁGUA vencida junto ao USUÁRIO.

12.3. As ações com vistas à cobrança extrajudicial dos valores em atraso a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão atender às normas legais e infralegais existentes.

13. ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES.

13.1. O CONCESSIONÁRIA fica responsável por arrecadar, exclusivamente, via AGENTES ARRECADADORES, os valores devidos pelos USUÁRIOS do SERVIÇOS PÚBLICOS .

13.2. Todos os valores pagos pelos USUÁRIOS junto aos AGENTES ARRECADADORES serão destinados diretamente à CONTA VINCULADA.

13.3. Uma vez paga cada CONTA DE ÁGUA, o montante cabível ao PRODUTOR referente a TARIFA DE PRODUÇÃO, será segregado e depositado na CONTA DA PRODUTORA em “D+3”.

13.3.1. Para fins de cumprimento do disposto neste item, a CONCESSIONÁRIA deverá ter sistema que informe ao BANCO quais os valores constantes da CONTA DE ÁGUA são atribuídos ao PRODUTOR.

13.4. Para viabilizar o disposto nesta Cláusula, concomitantemente com a celebração deste contrato de INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

deverá celebrar com o BANCO instrumento por meio do qual autorizará essa instituição financeira a realizar a vinculação e remessa dos valores à CONTA DO PRODUTOR em “D+3” e à CONTA DO CONCESSIONÁRIA, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula.

14. CRÉDITOS EXISTENTES

14.1. Na DATA DE ASSUNÇÃO todos os créditos existentes junto aos USUÁRIOS referentes a CONTAS DE ÁGUA emitidas e ainda não quitadas, nos 11 meses anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, seja do MUNICÍPIO, SAS ou terceiros delegatários, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA que passará atuar na cobrança dos mesmo e deter pleno direito aos seus valores.

14.2. Em contrapartida ao direitos aos créditos, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá ao credor original, conforme abaixo

14.2.1. Até 30 dias após a DATA DE ASSUNÇÃO, o montante das CONTAS DE ÁGUA já emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da DATA DE ASSUNÇÃO.

14.2.2. Até 60 dias após a DATA DE ASSUNÇÃO, o montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês da DATA DE ASSUNÇÃO, calculado “pro-rata tempore” de acordo com fórmula abaixo.

$$M = F \cdot (30 - D)/30 \dots\dots\dots \text{onde;}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

- M = Montante a ser ressarcido;
- F = Faturamento das TARIFAS DE OPERAÇÃO decorrente do ciclo de faturamento do mês da DATA DE ASSUNÇÃO;
- D = número de dias corridos entre a DATA DE ASSUNÇÃO dos serviços e a data do ciclo de faturamento do mês anterior ao da DATA DE ASSUNÇÃO;

14.2.3. Até 90 (noventa) dias após a assunção dos serviços, o montante equivalente as CONTAS DE ÁGUA emitidas e ainda não arrecadadas, vencidas nos últimos 11 meses anteriores ao ciclo de faturamento do mês anterior ao DATA DE ASSUNÇÃO.

15. ATIVIDADES CORRELATAS

15.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pelo PRODUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA, como necessárias para efetivar a gestão comercial dos SERVIÇOS PÚBLICOS no MUNICÍPIO, serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.

16. CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES

16.1. Todos os custos e despesas referentes a gestão comercial serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, exceto o especificado nesta cláusula.

16.1.1. Caberá o PRODUTOR as despesas com seus funcionários ou representantes que alocar nas ESTRUTURAS DE TENDIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

17. REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIA

17.1. Não caberá à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo PRODUTOR de qualquer remuneração pela gestão comercial dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

18. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

18.1. As PARTES estabelecem que durante a mobilização da CONCESSIONÁRIA, ocorrerá simultaneamente o PERÍODO DE TRANSIÇÃO de modo a permitir que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a gestão comercial do SERVIÇO PÚBLICO na DATA DE ASSUNÇÃO.

18.2. Durante esse PERÍODO DE TRANSIÇÃO, além do CADASTRO COMERCIAL e respectivas atualizações a serem entregues pelo TITULAR, o PRODUTOR compartilhará com a CONCESSIONÁRIA todas as informações e dados necessários para que esta possa assumir as atividades previstas neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA.

18.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PRODUTOR disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na transição.

19. RESPONSABILIDADE POR DEMANDAS

19.1. Caso uma das PARTES, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS ou, ainda, por outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO, deste contrato de INTERDEPENDÊNCIA e da legislação vigente, a PARTE ou pessoa demandada apresentará a sua defesa, informando à PARTE responsável, após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

19.1.1. Na hipótese desta Cláusula, a PARTE responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da PARTE ou pessoa demandada.

19.1.2. Caso a PARTE demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

19.1.3. Independentemente da exclusão ou não da PARTE ou pessoa inicialmente demandada, a PARTE responsável deverá ressarcir-la de todos os valores que essa vier a despendar na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a PARTE ou a pessoa demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

19.2. Cada uma das PARTES se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra PARTE e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela PARTE ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a PARTE prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

19.3. O MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e o PRODUTOR, em sendo judicialmente demandados pela prestação de serviços de um no lugar do outro, poderão criar uma Câmara De Compensação de débitos e créditos decorrentes de eventuais condenações judiciais ou, até mesmo, para prevenir despesas de sucumbência, mediante celebração de acordos.

20. RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

20.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste contrato de INTERDEPENDÊNCIA, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

20.2. Fica certo que o MUNICÍPIO, o PRODUTOR e a CONCESSIONÁRIA não poderão realizar qualquer ato, em nome de outra PARTE, que não tenha relação direta com a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

21. DIREITO A FISCALIZAÇÃO

21.1. Fica assegurado ao PRODUTOR o direito de fiscalizar as ações praticadas pela CONCESSIONÁRIA em relação à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água, regulada por este contrato de INTERDEPENDÊNCIA, por meio do acesso “on line” ao sistema informatizado da CONCESSIONÁRIA e por meio de esclarecimentos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim solicitado pelo PRODUTOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

21.2. Sempre que for necessário, as PARTES, por meio de seus representantes, poderão realizar reuniões, por meio das quais serão esclarecidas dúvidas eventualmente suscitadas em relação às ações da CONCESSIONÁRIA na gestão comercial dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

21.3. O PRODUTOR terá direito de solicitar, a qualquer tempo, qualquer informação relativa a gestão comercial de abastecimento de água.

21.4. Para cumprimento da legislação vigente, fica o PRODUTOR autorizado, caso necessário, a auditar o sistema comercial da CONCESSIONÁRIA, no tocante ao serviço de abastecimento de água.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

22.1. O presente contrato de INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA, o PRODUTOR e o MUNICÍPIO.

22.1.2. Extinção do instrumento contratual do PRODUTOR com o MUNICÍPIO.

22.1.3. Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato de INTERDEPENDÊNCIA e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

22.2. Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do contrato de INTERDEPENDÊNCIA.

23. SUCESSÃO DO PRODUTOR E DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do contrato de INTERDEPENDÊNCIA, o PRODUTOR deixe de ser a prestador dos serviços de PRODUÇÃO DE ÁGUA no MUNICÍPIO, o TITULAR compromete-se a fazer com que o sucessor do PRODUTOR na referida prestação assuma os direitos e obrigações do PRODUTOR previstas neste instrumento.

23.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do contrato de INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS PÚBLICOS, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstas neste instrumento.

24. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE RELAÇÃO CONSORCIAL

24.1. Para efeitos legais e tributários este contrato de INTERDEPENDÊNCIA é a relação contratual de consórcio entre o PRODUTOR E O CONCESSIONÁRIA, constituído conforme artigos 278 e 279 da Lei 6.404/79, atendendo ao disposto na IN 1199/11 da Receita Federal.

24.2. O CONSÓRCIO não terá denominação e se estabelecerá na cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

de Santarém/PA, na sede da CONCESSIONÁRIA.

24.3. O CONSÓRCIO não terá liderança, sendo representado em conjunto pelo representante de cada empresa.

24.3.1. A PRODUTORA e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de seu representante, responsável pelos contatos diários para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto do contrato de INTERDEPENDÊNCIA, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

24.4. Os assuntos de interesse comum em que não haja definição de direitos e obrigações no CONTRATO, contrato de INTERDEPENDÊNCIA ou norma legal ou editada pela ARCON/TITULAR, serão deliberados em reunião dos representantes, cabendo a cada empresa um voto.

24.4.1. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, qualquer das empresas poderá recorrer a mediação arbitral, conforme disposto no CONTRATO.

24.5. O CONSÓRCIO não terá administração, sendo cada empresa exclusiva responsável pelas suas atividades, sem presunção de solidariedade.

24.6. O CONSÓRCIO não terá despesa nem taxa de administração, sendo cada empresa exclusiva responsável pelos custos, despesas, contabilização e tributação referentes as suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

24.7. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iii) por correio eletrônico.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.1. O contrato de INTERDEPENDÊNCIA e suas alterações serão arquivados no registro do comércio da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicado na imprensa oficial do Estado.

25.1.2. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca de Santarém/PA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato de INTERDEPENDÊNCIA.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.